



# CASA DIOCLECIANO DANTAS

Câmara Municipal de Vereadores de Inajá  
ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI Nº 929/91

EMENTA: Cria pensão especial para Ex-Prefeito e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ  
PROMULGA A LEI Nº 929/90

Art. 1º - Fica criada uma pensão Especial destinada à Ex-Prefeito deste Município, eleito a partir de 1972, no valor de 30% (trinta por cento) dos subsídios a que faz jus o Prefeito em exercício.

Art. 2º - Caso o Ex-Prefeito venha a exercer o cargo deixará de receber a pensão especial de que fala o artigo anterior.

Art. 3º - Terá direito também a citada pensão, o filho menor ou a viúva do Ex-Prefeito eleito a partir de 1.972, caso o mesmo perceba 20% dos subsídios, venha a falecer ou tenha falecido no exercício do cargo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação Orçamentária constantes do Orçamento Municipal de 1.991.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de Janeiro de 1.991.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 04.02.91.

José Vieira Pereira  
José Vieira Pereira - Presidente.

Armando Diniz Cavalcante  
Armando Diniz Cavalcante - Secretário